



PREFEITURA
GOIANIRA
CIDADE DAS FLORES
FUNDADA EM 1924

Projeto de Lei nº 2.164 de 08 de NOVEMBRO de 2022.

"Cria o serviço autônomo de água e esgoto do município de Goianira/GO, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **Prefeito do Município de Goianira**, nos termos da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Goianira estado de Goiás, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;



PREFEITURA DE
GOIANIRA
CIDADE DAS FLORES
GESTÃO: 2021/2024

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria/Presidência;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Técnica.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor/Presidente, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

§1º - o diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração;

§2º - o diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convenio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.



§1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10 - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e



PREFEITURA DE
GOIANIRA

CIDADE DAS FLORES
DECRETO Nº 2021/2024

esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.:

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto; III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual; IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§1º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§2º - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.



PREFEITURA DE
GOIANIRA
CIDADE DAS FLORES
DESTAÇÃO: 2025/2024

Art. 11 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16 - É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



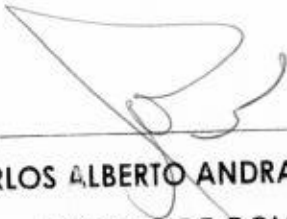
§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para concorrerem com as despesas de instalação do SAAE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS, 08 de novembro de 2022.



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO DE GOIANIRA



Protocolo nº 2.042

RECEBEMOS

Data: 07/12/2022 10h 45min

Valdete Leite

Assinatura

Excelentíssima Senhora Presidente, da Câmara Municipal de Goianira,

Ilustres Vereadores,

Dirijo-me aos insígnis vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Cria o serviço autônomo de água e esgoto do município de Goianira/GO, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências".

Explico.

A proposta de criação dessa autarquia vem de encontro com a normativa federal que impõe o Marco Regulatório do Saneamento Básico N 14026/2020.

Essas diretrizes nos fazem agir de forma imediata, uma vez que há a necessidade de atingir a universalização do sistema até 2033 sob pena de perda de repasses federais aos municípios que não aderirem.

Hoje em nosso município temos a SANEAGO como prestadora deste serviço, porém a mesma encontra-se com seu contrato vencido desde o ano de 2018.

Além desta questão problemas na área de esgotamento sanitário em relação a coleta e tratamento que hoje nos coloca em desacordo conforme legislação vigente o que nos faz necessário agir.

Tais medidas propostas neste presente projeto visam adequar a realidade administrativa que atravessa nosso município, sendo que nossa legislação está defasada dentro desse entendimento federal ou em desconformidade com marco regulatório do saneamento básico e com as necessidades ali descritas como atribuições do poder executivo.



PREFEITURA DE
GOIANIRA
CIDADE DAS FLORES
BERTÃO, 2021/2024

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação deste projeto.

Nada mais ao momento, antecipo agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIRA, Estado de Goiás, 08 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito